

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre os Projetos de Lei da Câmara n^{os} 79, de 2009, da Deputada Alice Portugal (Projeto de Lei n^o 235, de 2007, na origem), que *altera a Lei n^o 9.394, de 20 de dezembro de 1996*; e 171, de 2009; e sobre os Projetos de Lei do Senado n^{os} 31, de 2008; 143, de 2008; 155, de 2008; 371, de 2008; 103, de 2009; 279, de 2009; 95, de 2010; 232, de 2010; e 254, de 2010, que tramitam em conjunto e tratam da inclusão de novos temas nos currículos escolares.

RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n^o 79, de 2009 (Projeto de Lei n^o 235, de 2007, na Casa de origem), de autoria da Deputada Alice Portugal, que altera a Lei n^o 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), para incluir nos currículos dos estabelecimentos de ensino médio, públicos e privados, conteúdos sobre direitos da mulher (*caput* do art. 1^o).

O projeto determina, ainda, que o conteúdo programático deve abranger aspectos históricos, sociológicos, econômicos, culturais e políticos que envolvam a luta da mulher pela conquista da igualdade de direitos (§ 1^o do art. 1^o) e será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar do ensino médio (§ 2^o do art. 1^o).

A matéria foi distribuída inicialmente para esta Comissão e para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Aqui, recebeu, em 9 de junho de 2010, parecer pela aprovação, com emenda destinada a explicitar, na ementa do projeto, o objeto da lei.

A matéria retorna para nova análise da CDH, em razão da aprovação, em 24 de março de 2011, de requerimento de tramitação conjunta de proposições, apresentado pela Senadora Marisa Serrano. A aprovação do requerimento ensejou a tramitação em conjunto de proposições alusivas igualmente à inclusão de temas diversos nos currículos escolares. Dessa forma, foram apensados ao PLC nº 79, de 2009, os seguintes projetos, todos designados originalmente para o exame exclusivo e em caráter terminativo da CE:

- Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 171, de 2009 (PL nº 3.401, de 2004, na origem), do Deputado Lobbe Neto, que determina que o tema “educação financeira” integre o currículo da disciplina Matemática;
- Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 31, de 2008, do Senador Cristovam Buarque, que inclui temática relacionada à História e Cultura Indígena Brasileira no conteúdo programático dos ensinos fundamental e médio;
- PLS nº 143, de 2008, do Senador Geovani Borges, que inclui o conteúdo relativo aos primeiros socorros no ensino fundamental e médio;
- PLS nº 155, de 2008, do Senador Tasso Jereissati, que prevê a obrigação de se desenvolver conteúdo relativo aos aspectos históricos regionais e locais no ensino da História do Brasil;
- PLS nº 371, de 2008, do Senador Jefferson Praia, que introduz no currículo do ensino fundamental e médio a obrigatoriedade de estudos sobre a Amazônia;
- PLS nº 103, de 2009, do Senador Expedito Júnior, que insere a disciplina Ética Social e Política nos currículos do ensino médio;

- PLS nº 279, de 2009, do Senador Pedro Simon, que prevê a inserção, nos currículos dos ensinos fundamental e médio e nos cursos de formação de professores da educação básica, de componente curricular dedicado ao desenvolvimento de valores éticos e de cidadania;

- PLS nº 95, de 2010, da Senadora Marisa Serrano, que inclui componente específico de Práticas de Trabalho no currículo do ensino fundamental e médio;

- PLS nº 232, de 2010, do Senador Belini Meurer, que introduz nos currículos o estudo dos aspectos geográficos, históricos e econômicos do Brasil, bem como de seus fundamentos legais; e

- PLS 254, de 2010, da Senadora Níura Demarchi, que dispõe sobre o estudo, no ensino médio, dos direitos e garantias fundamentais inscritos na Constituição Federal.

À exceção da mencionada alteração da ementa do PLC nº 79, de 2009, nenhum dos projetos recebeu emendas na CDH.

Depois de examinados por esta Comissão, as proposições seguem para a CE, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

As proposições atendem aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, pois, de acordo com os art. 22 da Constituição Federal, é da competência privativa da União legislar sobre a Lei de Diretrizes de Bases da Educação (inciso XXIV).

Com relação ao mérito, as matérias são oportunas, pois não restam dúvidas de que manejar os conhecimentos sugeridos pelas proposições somente poderá contribuir para o fortalecimento da cidadania.

Os projetos buscam ampliar os horizontes dos nossos estudantes, por meio do domínio de disciplinas com conteúdos voltados para os direitos das mulheres; educação financeira, condição essencial para

se acompanhar inclusive os gastos públicos; história e cultura indígena brasileira; primeiros socorros; aspectos históricos locais e regionais na história do Brasil; estudos sobre a Amazônia; ética social e política; valores éticos e de cidadania; práticas de trabalho; aspectos geográficos, históricos e econômicos do Brasil; e direitos e garantias fundamentais inscritos na Constituição Federal.

No entanto, ponderamos acerca da viabilidade da inclusão desses conteúdos nos nossos currículos escolares. Acreditamos que as temáticas sugeridas pelos autores e autoras dos projetos em exame já se encontrem incluídas nos conteúdos hoje administrados aos estudantes do país, muitas vezes até de forma transversal.

Note-se que, ao aprovar o requerimento de apensamento das matérias, o Plenário sinalizou para o exame dos projetos não pelos assuntos específicos que veiculam, todos diferentes entre si, mas por buscarem a introdução de novos conteúdos pelo mesmo caminho: a alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Trata-se de questão eminentemente técnica, de ordem educacional, que envolve em sua essência a introdução, nos currículos escolares, de dez novas temáticas, além da busca de mudança nos conteúdos que envolvem a formação de professores.

A teor do disposto no inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o exame do mérito das proposições, no tocante aos aspectos educacionais, é de competência exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Assim, apresentamos nossa manifestação favorável aos conteúdos, sem nos referirmos à viabilidade e necessidade de cada um dos projetos aqui tratados, considerando que a CE irá se manifestar acerca dessa questão, em decisão terminativa. Em outros termos, a CDH considera importante que os assuntos contidos nas proposições sejam debatidos nas escolas, mas não entra no mérito da forma como esses conteúdos devem ser administrados, tarefa reservada à CE.

Em consequência, e somente para atender à exigência regimental de que o parecer das comissões seja conclusivo acerca das

matérias sobre as quais se pronuncia (art. 133 do Risf), decidimos pela aprovação do PLC nº 79, de 2009, que trata da inclusão nos currículos escolares de conteúdos atinentes aos direitos das mulheres, por ser a única proposição originalmente remetida a essa comissão. Consideramos prejudicada a manifestação de voto acerca dos demais projetos.

Dessa maneira, fica possibilitado o exame do conjunto dos projetos pela CE, com a evidente indicação de que os conteúdos ali previstos são considerados relevantes por esta CDH.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLC nº 79, de 2009, com a ressalva de que fica prejudicada a apreciação das demais proposições com as quais tramita em conjunto, por tratarem de medida que será decidida pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora